



PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimentos	Lotação
Calceteiro	2 (dois)	40h	R\$ 1.685,99	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

§ 1º Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º São atribuições e requisitos para contratação do cargo de calceteiro:

a) Descrição Sintética: Fazer e reparar calçamentos com paralelepípedos e outros materiais.

b) Descrição Analítica: Fazer os trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

b) Especial: Sujeito a horário especial

Requisitos para contratação:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.



b) Instrução: 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente projeto tem por objetivo autorizar a contratação temporária de calceteiros para a realização de serviços de manutenção e reparos nas vias públicas do município, visando garantir a eficiência e a economicidade na prestação desses serviços essenciais.

Atualmente, os serviços de reparo das vias públicas são realizados por empresas terceirizadas gerando um maior custo devido as taxas administrativas e margem de lucro das empresas contratadas. Além disso, a terceirização nem sempre permite uma resposta ágil às demandas urgentes por reparos, ocasionando transtornos à população, além de potencializar danos as vias publicas pela demora na execução dos serviços.

A contratação temporária de calceteiros diretamente pelo município apresenta-se como uma solução mais econômica e eficiente, pois elimina os custos adicionais decorrentes da intermediação de empresas e permite uma gestão direta das atividades de manutenção, possibilitando respostas mais rápidas e eficazes às necessidades emergenciais.

Diante desse cenário, submete-se a apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, em prol do interesse público e da otimização dos recursos municipais.

Atenciosamente,

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5FE-74E2-22DF-97B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 21/02/2025 10:59:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B5FE-74E2-22DF-97B2>